



CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:

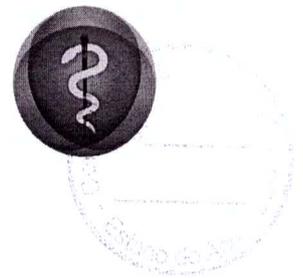
(PROCESSO Nº 18/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.278.483/0001-00, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 3.031 - Loteamento São José, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Saile Vasconcelos Nogueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 0255782 e do CPF nº. 512.084.402-25, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa para aquisição de mobiliário, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.



§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição de mobiliário, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição total do mobiliário, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Espelho: Espelho Bisotado; Largura 1,10m; Altura: 2,10m conforme anexo.	Unidade	01	2.900,00	2.900,00
Valor Total R\$					2.900,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de mobiliário, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

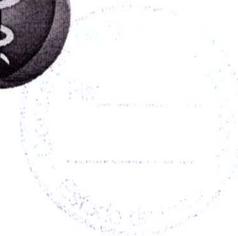
§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do material, e em perfeito funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela empresa CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega e com anuência deste Conselho.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

§3º - O recebimento do mobiliário será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se o mobiliário entregue atende ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§4º - No ato da entrega, somente será aceito o mobiliário que estiver conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência.

§5º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a aquisição do mobiliário. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 14.133/2021.

§6º - Caso haja constatação posterior de defeito no mobiliário, o mesmo será devolvido para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de penalização.

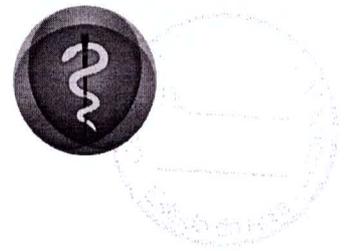
§7º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução do mobiliário com defeito, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local da entrega será na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Fornecimento durante a vigência do Contrato.

§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor de Materiais e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00 às 14h00 na sexta-feira, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.



§3º - O meio de transporte e o acondicionamento do bem deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§4º - O transporte, carga e descarga do bem será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual.

§1º - O produto a ser entregue deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses ou outro prazo definido neste Termo de Referência, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo Setor Competente do CRM-AC.

§2º - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

§3º - Caso o produto perca sua característica ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverá ser trocado no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato/CRM-AC, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

§4º - Toda a providência para substituição de material defeituoso deverá ser adotada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de notificação pelo responsável do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo do bem, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

§5º - A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produto e/ou componente que não mais exista no mercado, ou que esteja fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

§6º - Todos os componentes destinados à reparação do material deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.



§7º - Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produto e/ou seu componente, ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de mobiliário objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, quando devidamente identificados, para entrega do material, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor, de acordo com as normas e condições ajustadas;

§2º - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do bem, emitindo o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de Notificação à CONTRATADA;

§3º - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento;

§4º - Prestar os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

§5º - Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

§6º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, de acordo com a Legislação vigente, Proposta de Preços, bem como as necessidades e orientações do CRM-AC;

§2º - Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços;

§3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

§4º - Entregar o objeto adquirido acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá correr por sua conta;

§5º - Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do bem fornecido, de acordo com as quantidades e especificações descritas na Ordem de Fornecimento;

§6º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§7º - Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE;

§8º - Atender as convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação;

§9º - Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

§10º - Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

§11º - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;



§12º - Designar preposto para representa-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de mobiliário, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



16.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 01 de abril de 2022.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre-CRM/AC

MOVESC COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:2827848300010
0

Assinado de forma digital por
MOVESC COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:28278483000100
Dados: 2022.04.11 16:06:02
-03'00'

Saile Vasconcelos Nogueira
MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA - ME

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF N°. _____

2 –
CPF/MF N°. _____

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044/2022.

Tendo em vista a adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 006/2022, que tem por objeto a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição, gravação e transmissão ao vivo de eventos, decido: Homologar o resultado conforme especificado: Item 01, no valor total de R\$ 26.880,00 e o item 02, no valor total de R\$ 34.560,00 em favor da empresa Rio Brasil Participações Ltda - CNPJ 11.855.738.0001-57.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.
FLÁVIA MASSA CIPRIANI COELHO
Presidente Interino do CREFITO-4

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

Pregão Eletrônico tipo: menor preço. Processo nº 1521. Objeto: licença de uso da solução integrada Adobe Creative Cloud. Abertura da licitação: 07/07/2022, às 09 h, endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Edital disponível no site www.crefito8.gov.br e via e-mail (licitacao@crefite8.gov.br), as solicitações serão respondidas das 8 h às 12 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira.

Curitiba, 23 de junho de 2022.
DRA. PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 001/2022. Processo Administrativo Nº 329/2022. Data da Assinatura: 09/05/2022; Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA-1ª REGIÃO - CNPJ: 32.243.313/0001-67. Contratado: FACTO TURISMO EIRELI - CNPJ: 14.807.420/0001-99; Objeto: Contratação de Agência de Viagens para prestação de serviços em âmbito nacional, compreendendo emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas de forma permanente e regular, para atender às necessidades do Conselho Regional de Fonoaudiologia-1ª Região. Vigência: de 09/05/2022 à 09/01/2023.

1º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2021. Processo Administrativo Nº 063/2021. Data da Assinatura: 18/04/2022; Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA-1ª REGIÃO - CNPJ: 32.243.313/0001-67. Contratado: MRINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 06.159.678/0001-06; Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda (Vigência) e Terceira (Preço). Vigência: de 19/04/2022 à 18/04/2023. Valor Global do 1º Termo Aditivo: R\$ 12.576,72 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria. Data da Assinatura: 16/05/2022; Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA-1ª REGIÃO - CNPJ: 32.243.313/0001-67. Contratado: CIEDS - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CNPJ: 02.680.126/0001-80; Objeto: Termo de parceria para programa de estágio. Valor Mensal: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022**

Processo Nº 19/2022

Partes: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 04.582.979/0001-04, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Prestação de serviço de revisão programada e manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de 01 (um) veículo oficial, modelo TRITON, ano 2015, modelo 2016, cor Prata Apex, placa OXP6089.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 07/03/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 4.200,26 (quatro mil e duzentos reais e vinte e seis centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.014 - Material para Manutenção de Veículos / 6.2.2.1.1.33.90.39.014 - Manutenção e Conservação de Veículos / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Cleilson Tufic de Moura.

Data da Assinatura: 07 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022

Processo Nº 61/2022

Partes: RIO ACRE AEROTÁXI LTDA CNPJ nº 09.235.989/0001-97, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de serviços de fretamento de aeronave em trechos intermunicipais.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 10/06/2021 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Locação de Meios de Transporte; Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Dennery Pinheiro Gomes.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022

Processo Nº 20/2022

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de suprimento de informática (cartucho de tinta, cartucho de toner e cilindro) original ou similar de primeiro uso.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 01/04/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021

Processo Nº 21/2022

Partes: NOELI DE MELO SOUZA CNPJ nº 34.237.710/0001-51, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de serviços profissionais de contabilidade, de acordo com a legislação vigente da Administração Pública e com a Norma Contábil Aplicada ao Setor Público, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Objeto de Aditamento: Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 09 de março de 2022, estendendo-se até 09 de maio de 2022.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.; Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Noeli de Melo Souza.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022

Processo Nº 17/2022

Partes: J. S. CORDEIRO CNPJ nº 18.255.882/0001-00, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de material de consumo, do tipo expediente.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 28/03/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 9.242,00 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Jordney de Souza Cordeiro.

Data da Assinatura: 28 de março de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Processo Nº 55/2022

Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Objeto de Aditamento: O Contrato será acrescido em R\$ 47.646,99 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos), o que vale um aumento de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento), passando o contrato para R\$ 238.520,68 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e Conservação de Imóveis - Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Eder Fidelis da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

Processo Nº 51/2022

Partes: DOMINGOS FERREIRA LIMA NETO 00419330283 CNPJ nº 45.108.760/0001-55, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de painel em MDF, para auditório e sala de reunião.

Objeto de Aditamento: O Contrato será acrescido em R\$ 5.487,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que vale um aumento de 11,20% (onze vírgula vinte por cento), passando o contrato para R\$ 54.487,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Domingos Ferreira Lima Neto.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022

Processo Nº 18/2022

Partes: MOVES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME CNPJ nº 28.278.483/0001-00, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de mobiliário, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM/AC.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 28/03/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.

Data da Assinatura: 28 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022

Processo Nº 12/2022

Partes: PROMED IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 20.132.409/0001-79, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de materiais de proteção contra o Coronavírus (COVID-19).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 15/03/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.008 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Elaine Miranda Gurgel.

Data da Assinatura: 15 de março de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 20/2022

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de suprimento de informática (cartucho de tinta, cartucho de toner e cilindro).

Perfazendo o valor global de R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente - Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 01 de abril de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 61/2022

Partes: RIO ACRE AEROTÁXI LTDA CNPJ nº 09.235.989/0001-97, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de serviços de fretamento de aeronave em trechos intermunicipais.

Perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Locação de Meios de Transporte; Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 10 de junho de 2022.

